



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Dissídio Coletivo 0000438-67.2025.5.13.0000

Relator: HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/03/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

SUSCITANTE: ENERGISA S.A.

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ADVOGADO: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
DC 0000438-67.2025.5.13.0000
SUSCITANTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
E OUTROS (2)

SUSCITADO(A): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de abril de 2025, na sala de sessões da MM. Gabinete da Presidência, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargadora do Trabalho HERMINEGILDA LEITE MACHADO, realizou-se audiência relativa à Dissídio Coletivo número 0000438-67.2025.5.13.0000, supramencionada.

Às 09:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte suscitante ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RAFAEL AZEVEDO MARQUES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA, OAB 0022318/PB.

Presente a parte suscitante ENERGISA S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RAFAEL AZEVEDO MARQUES, acompanhado(a) de seu(a) advogado (a), Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA, OAB 0022318/PB.

Presente a parte suscitada SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr. ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA (vice-presidente do Sindicato), WILTON MAIA VELEZ (presidente do Sindicato) acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr. ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA, OAB 0023631/PB.

Presente o Ministério Público do Trabalho pelo Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA.

INSTALADA A AUDIÊNCIA

Iniciadas as tratativas.

Pelas suscitantes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: nas outras mediações que houve as reivindicações do sindicato se referiam ao plano de saúde dos dependentes, uma vez que a empresa custeava integralmente a mensalidade do empregado titular e 40% das mensalidades dos dependentes.

Pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA disse que: além do plano de saúde, também o custeio do deslocamento do empregado; que o sindicato propôs a supressão do banco de horas e o pagamento das horas.

Pela suscitada, Dr. ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA disse que: em setembro de 2024 houve um reajuste de 14% e em maio do corrente ano, há previsão de reajuste de 20%, totalizando um reajuste total de 34% em menos de 06 (seis) meses.

Pelas suscitantes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: o banco de horas é benéfico à categoria.

Pelas suscitantes, Sr. RAFAEL AZEVEDO MARQUES disse que: a empresa tem 17 mil funcionários e cerca de 40 mil vidas, quando considerados os dependentes, quando se trata do tema do plano de saúde; que os 14% referidos dizem respeito ao CVH (índice relacionado com planos de saúde); que o reajuste ocorre em março; que a empresa absorveu o aumento de março a outubro de 2024; que a empresa tem vários programas de saúde, como o programa para famílias atípicas, como por exemplo o TEA; que a empresa divide seu lucro com a PLR, e este ano será paga no mês de maio; que a empresa está aberta para discutir e avaliar temas como transporte e plano de saúde.

Pelas suscitantes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: a empresa não cogita retirar benefícios previstos nas normas coletivas.

Pela suscitada, Sr. WILTON MAIA VELEZ disse que: há o desejo dos trabalhadores em melhorar a condição de vida; sobre o transporte, disse que há exemplo de um trabalhador que dirige cerca de 100km de motocicleta para trabalhar; que a solução deste dissídio envolve o plano de saúde e o ajuda ou auxílio transporte, e que está disposto a negociar.

Pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA disse que: a situação na Grande João Pessoa quanto ao transporte público regular é distinta daquela do interior da Paraíba, e que isso deve ser considerado; que a coparticipação de 40% é custosa para certa parcela dos trabalhadores que recebem padrão salarial inferior, como os leituristas, sugerindo que a coparticipação nesses casos seja de 20%; que em relação do pessoal do interior que comprove não haver transporte público regular ou o irregular fornecimento de transporte público, por exemplo na zona rural, que a empresa pague uma ajuda de transporte em um patamar de aproximadamente 10% da remuneração.

Pelas suscitantes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: a empresa está disposta a discutir a questão do transporte; que sobre o plano de saúde, a empresa não tem margem de negociação.

Pela suscitada, Dr. ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA disse que: ponderando a proposta do Ministério Público, estão no mesmo padrão o leiturista, o atendente, o electricista e o auxiliar administrativo, com **ajuda de custo de transporte de 30% do salário**.

Sobre o plano de saúde, propôs a Desembargadora Herminegilda Leite Machado a alteração no banco de horas.

Pelas suscitanes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: a empresa não tem interesse na alteração do banco de horas; que quanto à proposta do Ministério Público sobre a alteração da coparticipação dos trabalhadores com padrão menor, disse que a empresa não tem margem de negociação.

Pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA disse que: o sindicato apresentou proposta de 30% de ajuda de custo de transporte e que o Ministério Público do Trabalho apresentou proposta de 10% de ajuda de custo de transporte e requer a apreciação da proposta pela empresa;

Pelas suscitanes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: a ajuda de custo de transporte pode ser objeto de análise da empresa com o sindicato. Requer intervalo para análise.

Pelas suscitanes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: a empresa pretende avaliar a questão do transporte junto com o sindicato em um momento futuro e não na norma coletiva para o presente período; que a empresa tem intenção de assegurar a proposta inicialmente apresentada; que nesta assentada, caso houvesse interesse do sindicato na celebração da norma coletiva nesse momento, a empresa manteria todos os benefícios constantes na norma coletiva anterior e também asseguraria a data-base da categoria, apesar de não ter sido adotada pelo sindicato qualquer providência nesse sentido, à exceção da cláusula que trata sobre o adiantamento da PLR, pelos fundamentos já expostos na petição inicial.

Pela suscitada, Sr. ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA disse que: é funcionário da empresa desde 2003 e está no sindicato desde 2010; que é leiturista e recebe R\$1.518,00 e que em novembro do ano passado recebia R\$5,00 a mais que o salário mínimo; que solicita a sensibilidade da empresa para melhorar a vida dos trabalhadores.

Pelas suscitanes, Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA disse que: considerando a concessão de prazo ao sindicato para manifestação e a designação de nova audiência, levará à discussão junto à empresa a proposta apresentada pelo Ministério Público do Trabalho (ajuda ou auxílio transporte de 10% da remuneração, de forma linear, aos exercentes das quatro funções de leiturista, o atendente, o eletricitista e o auxiliar administrativo).

Que foram rejeitadas a proposta de coparticipação do plano de saúde para quem recebe menos, e também a de fazer qualquer alteração no banco de horas de sobreaviso.

A Desembargadora Herminegilda Leite Machado apresenta proposta para que a ajuda ou auxílio transporte tenha vigência no mês seguinte ao acordo, tendo o sindicato concordado.

Não havendo acordo, estabelece a Desembargadora Herminegilda Leite Machado que fica marcada próxima sessão para o dia 15/04/2025, às 14h, de forma presencial, na sede deste Regional.

Partes cientes.

Encerrada a sessão às 10h57min.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora do Trabalho

Ata redigida por *PEDRO HENRIQUE BESERRA GALVAO, Secretário(a) de Audiência.*

*COMBATER O ASSÉDIO MORAL É QUESTÃO DE SAÚDE.
Segurança e Saúde no Trabalho: a prevenção é sempre o melhor caminho.*



Documento assinado eletronicamente por HERMINEGILDA LEITE MACHADO, em 08/04/2025, às 11:27:21 - 96f9f54
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25040811030793800000014191680?instancia=2>
Número do processo: 0000438-67.2025.5.13.0000
Número do documento: 25040811030793800000014191680